



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 10 DE MAIO DE 2021.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR 158, DE 19 DE JUNHO DE 2016 QUE 'DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Título VII e Capítulo I da Lei Complementar nº 158, de 2016, passam a vigor com a seguinte redação:

**TÍTULO VII**  
**Das férias, do recesso escolar e dos afastamentos**

**CAPÍTULO I**  
**Das férias e do recesso escolar**

**Art. 2º** O Art. 68 da Lei Complementar nº 158, de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 68. O profissional do Grupo Magistério em exercício nas unidades escolares, em conformidade com o Calendário Escolar, gozará de trinta dias de férias anuais, no término do ano escolar.

§ 1º manterá o direito o professor readaptado que exercer função e atividade equivalente as do professor e coordenador pedagógico.

§ 2º as férias dos profissionais do magistério serão coletivas.

**Art. 3º** Fica acrescido o Art. nº 68-A na Lei Complementar nº 158, de 2016, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

Art. 68–A. O profissional do Grupo Magistério em exercício nas unidades escolares tem recesso das atividades durante 15 dias entre as duas etapas letivas.

§ 1º o servidor, na função de diretor escolar, e ainda, professor e coordenador pedagógico, lotado no órgão central, ou fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, exercerão suas atividades normalmente durante o período de recesso escolar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 10 de maio de 2021.

  
JEFERSON LUIZ TOMAZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL Nº 49/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 79, Incisos I da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste e tendo em vista o disposto no art.3º da Lei Municipal nº 908/2013 e no Edital nº 01/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, a comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Pernambuco nº 1008, centro, São Gabriel do Oeste – MS, até as 17horas do dia 13/05/2021, munido de todos os documentos especificados no Edital nº 01/2019/SEMED. O não comparecimento no prazo estipulado configurará na desistência do cargo:

<b>CARGO: PROFESSOR REGENTE DE PORTUGUÊS</b>	
414	ELAINE NOGUEIRA DE SOUZA
	7

**Art.2º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial da Secretaria Municipal de Educação, designada para esse fim.

São Gabriel do Oeste, 11 de maio de 2021.

**Danielle dos Santos Souza**

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

**PREFEITURA**

**Lei Complementar Nº 232, De 10 De Maio De 2021**

**Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar 158, de 19 de junho de 2016 que 'Dispõe sobre o Estatuto dos Trabalhadores em Educação do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências'.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Título VII e Capítulo I da Lei Complementar nº 158, de 2016, passam a vigor com a seguinte redação:

**TÍTULO VII**

**Das férias, do recesso escolar e dos afastamentos**

**CAPÍTULO I**

Das férias e do recesso escolar

**Art. 2º** O Art. 68 da Lei Complementar nº 158, de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 68. O profissional do Grupo Magistério em exercício nas unidades escolares, em conformidade com o Calendário Escolar, gozará de trinta dias de férias anuais, no término do ano escolar.

§ 1º manterá o direito o professor readaptado que exercer função e atividade equivalente as do professor e coordenador pedagógico.

§ 2º as férias dos profissionais do magistério serão coletivas.

**Art. 3º** Fica acrescido o Art. nº 68-A na Lei Complementar nº 158, de 2016, com a seguinte redação:

Art. 68-A. O profissional do Grupo Magistério em exercício nas unidades escolares tem recesso das atividades durante 15 dias entre as duas etapas letivas.

§ 1º o servidor, na função de diretor escolar, e ainda, professor e coordenador pedagógico, lotado no órgão central, ou fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, exercerão suas atividades normalmente durante o período de recesso escolar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 10 de maio de 2021.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Prorrogação de prazo para concluir trabalhos referente ao Processo Administrativo**

Resolução SEMAS nº 019/2021

11 de maio de 2021

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão do Processo Administrativo.*

A **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do